

Formulário de Resposta de Recurso

ANULAÇÃO DE QUESTÃO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA



Protocolo: 0000000071

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 05/2025-GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 48 - ANALISTA I (COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS)

Nº DA QUESTÃO: 20

O enunciado da questão apresenta a seguinte afirmação:

“O texto Compras públicas inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais (Paim; Antonio, 2018), AFIRMA que o ciclo de gestão de compras foi abordado com base no Plano de Contratação Anual (PCA).”

Contudo, esta informação NÃO CONSTA no texto citado. O artigo em questão não faz qualquer menção ao Plano de Contratação Anual (PCA). O trecho original diz textualmente:

“(...) o ciclo de gestão de compras foi abordado a partir do circuito de gestão do PDCA, dividido entre as etapas de planejamento, execução (operacionalização), controle e ações corretivas.” (PAIM; ANTONIO, 2018, p. 1)

Logo, o enunciado atribui ao texto uma informação inexistente, alterando o fundamento conceitual central da questão.

A referência ao PCA não é apenas um equívoco terminológico. Trata-se de um instrumento normativo DISTINTO do modelo PDCA, ainda que ambos envolvam etapas de planejamento e controle.

O PCA é um instrumento de planejamento previsto em norma infralegal (Decreto nº 10.947/2022), enquanto o PDCA é um método de gestão cíclica abordado no artigo como base teórica para melhoria contínua das compras públicas.

Dessa forma, a troca de PDCA por PCA não pode ser interpretada como sinônima ou equivalente, pois implica mudança de referência conceitual e de contexto.

Além disso, a própria questão solicita que o candidato identifique as etapas do ciclo “abordado com base no PCA”, expressão que inexiste no texto, o que

induz o candidato a erro e fere o princípio da literalidade e da isonomia das avaliações objetivas.

É

importante observar que o artigo base para a questão é de 2018, anterior ao Decreto nº 10.947/2022 que instituiu o PCA. Portanto, não há como sustentar que o texto se referia ao PCA, pois o instrumento ainda nem existia na forma atual quando o artigo foi publicado. Logo, não há respaldo temporal, textual nem normativo para a vinculação feita no enunciado.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

JUSTIFICATIVA: O recorrente alega que o enunciado da questão apresenta informação incorreta ao afirmar que o texto “Compras Públicas Inteligentes: uma proposta para a melhoria da gestão das compras governamentais” (Paim; Antonio, 2018) aborda o ciclo de gestão de compras com base no Plano de Contratações Anual (PCA), quando, na realidade, o artigo trata do método PDCA (Plan, Do, Check, Act).

Após análise, constata-se que a alegação procede.

O trecho original do artigo (Paim; Antonio, 2018, p. 1) é inequívoco ao afirmar:

“O ciclo de gestão de compras foi abordado a partir do circuito de gestão do PDCA, dividido entre as etapas de planejamento, execução (operacionalização), controle e ações corretivas.”

Portanto, o texto não faz qualquer menção ao Plano de Contratações Anual (PCA). A substituição inadvertida do termo PDCA por PCA no enunciado modifica o referencial conceitual da questão, pois:

O PDCA é um modelo de gestão cíclica e contínua aplicado à melhoria de processos;

O PCA é um instrumento administrativo normativo criado posteriormente (Decreto nº 10.947/2022), sem qualquer relação com o conteúdo do artigo de 2018.

A confusão terminológica entre PDCA e PCA altera o sentido do comando da questão, induzindo o candidato a erro e ferindo o princípio da literalidade e da isonomia das provas objetivas.